

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024/FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/FMAS**

CONTRATO Nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARUNA E A EMPRESA ANDRIZI DE OLIVEIRA PARIS, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

PREÂMBULO

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com endereço na Avenida Duque de Caxias - SN CASA - Jaguaruna SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.746.656/0001-10 neste ato representada pelo(a) Secretária Municipal Sra. Adiles Fatima Mariga De Taunay Gentil, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e ANDRIZI DE OLIVEIRA PARIS ME, inscrito no CNPJ sob n.º 12.365.697/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Andrizi De Oliveira Paris, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 3/2024, homologado em 04/06/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 14.133 DE 01/04/2021 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação

– Modalidade Inexigibilidade Nº. 02/2024, homologada em 04/06/2024, Chamamento Público de nº 02/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Andrizi De Oliveira Paris							
Item	Produto	Und.	Quantidade		Valor Unitário	Valor	
			Cota	Saldo		Cota	Saldo
6	FACILITADOR DE OFICINA CAPOEIRA : - PESSOA FISICA OU JURIDICA - OBJETIVO: EXECUTAR ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS ATRAVÉS DA CAPOEIRA; DESENVOLVER ATIVIDADES FÍSICAS APLICANDO TÉCNICAS CULTURAIS DA DANÇA E JOGO DA CAPOEIRA; PROPICIAR AOS CONVIVENTES COMPREENDEREM E CONHECEREM A ESTRUTURA DA DANÇA E JOGO DA CAPOEIRA COMO PRODUTO CULTURAL E HISTÓRICO; ESTIMULAR A CRIATIVIDADE DOS CONVIVENTES, BEM COMO O CONDICIONAMENTO FÍSICO, RESPEITANDO OS LIMITES DO CONVIVENTES; PREPARAR E ACOMPANHAR OS ALUNOS PARA APRESENTAÇÕES DE RODAS DE CAPOEIRA, INCLUSIVE COM A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS CAPOEIRISTAS, EM EVENTOS SOCIAIS E DEMONSTRAÇÕES AO PÚBLICO, COMO FORMA DE EXPRESSÃO DA CULTURA BRASILEIRA; REALIZAR OFICINAS DE CAPOEIRA DESENVOLVENDO NO ALUNO EXPRESSÃO CORPORAL E VOCAL, CONHECIMENTO TEÓRICO DA HISTÓRIA DA CAPOEIRA E APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS ESPECÍFICOS; ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E COORDENAR EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA; ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS PARTICIPANTES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS AFINS E CORRELATAS. REQUISITOS: FACILITADOR DE OFICINA, COM FORMAÇÃO/CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM GRADUAÇÃO CAPOEIRA, PARA ATUAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS. AS OFICINAS SERÃO ORGANIZADAS CONFORME NECESSIDADE DA DEMANDA DO CRAS PAIF, SCFV'S PODERÃO OCORRER EM ÁREAS FORA DO ESPAÇO DO SCFV QUANDO NECESSÁRIO. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO EM ONZE MESES -PRAZO DE EXECUÇÃO: CARGA HORÁRIA: 12 HORAS SEMANAIS. - HORÁRIO: DEFINIR CONFORME A NECESSIDADE. AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM DOS PROFISSIONAIS, CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA.	H	300	300	R\$ 76,00	R\$22.800,00	R\$22.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Das condições para a prestação dos serviços

A(s)empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar, no mínimo, um instrutor com capacitação e habilitação comprovada para trabalhar cada uma das oficinas bem como, apresentar a relação nominal do(s) instrutor(e)s que irá(ão) executar as referidas oficinas no ato do procedimento licitatório.

3.2. Do local e prazo de execução dos serviços

As prestações dos serviços serão realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na Rua: Joaquim Sebastião dos Santos, Retiro, Jaguaruna, e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na Rua: Laudi Geronimo Felisbino, Olho D'Água, Jaguaruna.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das Ordens De Serviço/Empenhos emitidos em função do presente credenciamento a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme termo de referência:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à FMSA, dos seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura;

Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal

Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Compete ao Município:

6.1. pagar à instituição credenciada conforme valores determinados nesse Termo de Referência.

6.2. exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

6.3. prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA São obrigações da CREDENCIADA:

7.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

8.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

8.1 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

8.2 Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 O reajuste será formalizado através de apostilamento, de ofício ou a requerimento da parte;

8.3.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano; c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Da aplicação das penas definidas neste título caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 104, da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11. O presente termo rege-se pelas cláusulas nele constantes e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaruna/SC, 14 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILES FATIMA MARIGA DE TAUNAY GENTIL
Data: 14/06/2024 16:06:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fundo Municipal de Assistência Social
Adiles Fatima Mariga De Taunay
Secretária Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRIZI DE OLIVEIRA PARIS
Data: 21/06/2024 15:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrizi De Oliveira Paris - ME
Andrizi De Oliveira Paris
Representante legal
Contratada